



CA
4

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
MEIA MARATONA DE LISBOA 2019

Outorgantes:

Município de Almada
Maratona Clube de Portugal



CM
4

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“MEIA MARATONA DE LISBOA 2019”

Entre:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro, titular do cartão de cidadão nº 10144973, válido até 03/02/2021, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal com competência delegada por força do Despacho nº 174/2017-2021, da Senhora Presidente da Câmara, de 22/10/2018 e, em sua representação, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, adiante também designado(a) como “Município” ou Primeiro Outorgante.

E,

O **Maratona Clube de Portugal**, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva nº 502468246, com sede na Avenida João Freitas Branco, nº 10, Laveiras, na freguesia de Caxias, concelho de Oeiras, representada neste ato pelo seu presidente da Direção, Carlos Mória Nunes da Silva, titular do cartão de cidadão nº 01919478, válido até 15/02/2021, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada e com poderes para o ato nos termos do 2 do artº 6º, dos Estatutos, adiante designado abreviadamente por Maratona Clube de Portugal ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

- A “Meia Maratona de Lisboa 2019” configura-se como evento de excelência, representando uma das provas mais relevantes de atletismo de fundo de Portugal, tendo já granjeado significativo reconhecimento no estrangeiro, conquistando lugar de relevo no calendário internacional;
- É um evento responsável, todos anos, pela mobilização de dezenas de milhares de pessoas para a prática desportiva, oriundos dos mais diversos países. Além da participação de um grande número de praticantes profissionais – que ajudam a conferir um prestígio internacional a este evento já reconhecido por todos – esta manifestação desportiva é particularmente no domínio do desporto para todos, sendo capaz de



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

MA
4

abranger da população juvenil à população sénior e de apoiar o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, constituindo, por isso, um eloquente exemplo de diálogo Intergeracional e de promoção do desporto inclusivo;

- Atenta a sua natureza e dinâmica, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social;
- Que foi reconhecido, pelo Despacho nº 5972/2014 do Sr. Secretário de Estado do Desporto e Juventude de 21 de abril de 2014, o interesse público do evento, salientando que a organização da Meia Maratona de Lisboa constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva, por parte de uma franja muito alargada da população, além de contribuir, inequivocamente, para a notoriedade de Portugal a nível internacional e para a afirmação do nosso País como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos;
- O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção turística do concelho de Almada, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social, enquadrando-se nas Grandes Opções do Plano, designadamente Linha Estratégica 8. *Desporto e Juventude – “No sector do desporto e juventude, destacam-se como prioridade para o ano de 2019: O apoio à promoção de grandes eventos desportivos”;*
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento, pelo que o mesmo tem tido, tradicionalmente, um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, quer em termos financeiros;
- Nos termos dos artigos 23º, nº2, alínea f) e 33º, nº1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:



CM
4

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização do evento "*Meia Maratona de Lisboa 2019,*" pelo **Maratona Clube de Portugal**, no dia 17 de março de 2019.

SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Município de Almada** compromete-se a ceder ao **Maratona Clube de Portugal** a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros), a atribuir numa só tranche e aquando a produção de efeitos deste contrato;
2. No âmbito da realização do evento, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo a limpeza urbana da área do evento e recolha de resíduos sólidos, bem com a cedência de baias e montagem de um palco na zona de partida.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CPDD.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Ao Maratona Clube de Portugal compete:

1. Assegurar a execução integral e atempada do presente contrato e do programa de desenvolvimento desportivo que constitui objeto daquele e que consta em anexo, dele fazendo parte integrante para os devidos efeitos legais;
2. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço;
3. Informar de imediato o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
4. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante;



CM
4

5. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
6. Realizar, obrigatoriamente e salvo causa que a si não seja imputável, o evento constante da cláusula primeira do presente contrato-programa e de acordo com as condições técnicas e logísticas estipuladas no programa de desenvolvimento desportivo que daquele consta em anexo;
7. Sem prejuízo de cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Almada;
8. Garantir que o evento seja objeto de transmissão em direto pela RTP1, proporcionando um grande destaque à partida de Almada, tendo conseqüentemente Almada um destaque neste meio de comunicação;
9. Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, nacional e internacional, produzido para a prova, nomeadamente em desdobráveis, cartazes e boletins de inscrição, que serão distribuídos nas principais provas do País, nas lojas e feiras desportivas das maiores provas de estrada do mundo (Maratona de Londres, Berlim, Nova Iorque, Paris, Turim, etc.) e ainda por todas as agências do banco Santander Totta do País (local oficial de inscrição);
10. Assegurar que, de entre os participantes na prova estarão atletas de reconhecido prestígio nacional e internacional (atletas da “elite mundial”);
11. Salvaguardar que em todas as conferências de Imprensa e outras atividades similares estará sempre presente, com destaque, o logótipo do Município de Almada, podendo esta última entregar *flyers*, para serem inseridos nas pastas dos Press Release, que serão entregues aos jornalistas (que farão a cobertura das diferentes conferências);
12. Garantir o envio aos cerca de 35.000 atletas, uma Newsletter e um Boletim de Inscrição (alusivos ao evento) onde o logótipo da Município de Almada estará inserido em destaque;
13. Reconhecer ao Município de Almada o direito a colocar ao longo do percurso e na reta da meta, panos publicitários alusivos a Almada;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

CM
[Signature]

14. Garantir que o logótipo do Município de Almada constará no painel, durante a “flash-interview” da RTP, que se realiza na área VIP, no dia da prova;
15. Proporcionar ao Município de Almada um espaço reservado (gratuito), para montagem de um Stand, na Sport Expo, local onde decorrerá a entrega dos dorsais aos atletas (no Centro Cultural de Belém) e onde se espera a passagem de mais de 35.000 pessoas;
16. Garantir que a 29ª edição da Meia Maratona de Lisboa, tenha o seu início e respetiva Partida no concelho de Almada;
17. Possibilitar que o ato de Partida da Prova possa ser “dado” pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada ou por quem esta designar;
18. Permitir ao Município de Almada a colocação de flamulas, faixas de animação no palco de animação junto à partida, em Almada;
19. Oferecer ao Município de Almada 120 inscrições para a prova (80 Mini maratona e 40 para a Meia maratona);
20. Aplicar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente na realização do evento que constitui objeto do presente CPDD;
21. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente protocolo;

QUARTA

(Responsabilidade)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

QUINTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante,



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

CM
4

- o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização, assim como a executar as penalizações previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, e respetivo normativo, e nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
 3. Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 4. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

SEXTA

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

SÉTIMA

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

OITAVA

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações emergentes deste CPDD.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental 60.03/04.07.01.02 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 757/2019

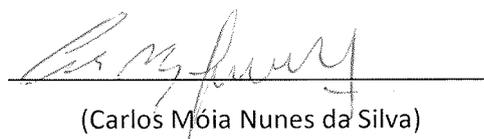
Almada, 13 de fev de 2019

Pelo Município de Almada



(João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro)

Pelo Maratona Clube de Portugal



(Carlos Mória Nunes da Silva)



CM
9

Anexo I ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

APOIO À REALIZAÇÃO DA “MEIA MARATONA DE LISBOA 2019”

- O Município de Almada colabora com o Maratona Clube de Portugal na realização do evento “Meia Maratona de Lisboa 2019”.
- A prova tem partida no Concelho de Almada no dia 17 de março de 2019, às 10h30, no tabuleiro da Ponte 25 de Abril, com a participação expectável de 35.000 atletas.
- O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem enquadramento até que esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações emergentes deste CPDD.
- O Município de Almada cede ao Maratona Clube de Portugal, a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros), a atribuir numa só tranche e aquando da produção de efeitos deste contrato.